



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 109/2022

Dispõe sobre a necessidade de afixar, nas paradas, estações e terminais, placas informativas dos serviços de transporte público de passageiros, por coletivos e lotações, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a necessidade de afixação de placas informativas nas paradas, estações e terminais, com informações relativas aos serviços de transporte público de passageiros nos coletivos por ônibus e seletivo por lotações do Município de Contagem.

Parágrafo único. As informações dispostas no *caput* deste artigo também serão escritas no Sistema Braille.

Art. 2º As placas informativas referidas no caput do art. 1º serão padronizadas e específicas para sinalização e deverão conter as seguintes informações:

- I – nome da empresa,
- II – nome e número da linha;
- III – itinerários;
- IV – pontos de parada, estações e terminais percorridos;
- V – horários de partida e chegada em ambos os sentidos;
- VI – meios de integração;
- VII – valor da tarifa; e
- VIII – contato telefônico e eletrônico para informações aos usuários.

§ 1º As placas informativas deverão ser colocadas em locais de fácil visualização e leitura dos usuários.

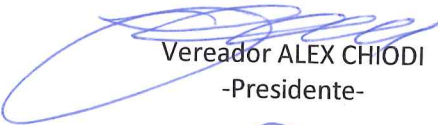
§ 2º As despesas relativas à distribuição e fixação das placas informativas poderão ser custeadas pela iniciativa privada, pela venda de espaço publicitário no próprio painel.

Art. 3º A colocação das placas nas paradas que dispõem de abrigos com espaço publicitário poderá ocorrer a expensas das empresas autorizadas a explorarem a publicidade no local conforme lei vigente.

Art. 4º As tabelas com as informações dispostas nesta Lei deverão ser fornecidas e atualizadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano, que as encaminharão ao órgão público gestor do transporte e circulação no Município de Contagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 16 de agosto de 2022


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-